



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 020/2022**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;  
Senhoras Vereadoras;

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a criação de verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelos motivos a seguir expostos.

A criação da verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio das diversas atividades inerentes ao cargo mencionado no respectivo projeto, de maneira que a atuação dos Conselheiros Tutelares Municipais não se restringe aos limites do Município, necessita também desempenhar diversas atividades, como o acompanhamento de menores em outros Municípios, desempenhar funções em outros órgãos da Comarca, bem como viagens para a Capital do Estado, zelando sempre pelos interesses dos menores de São Pedro da Cipa, e pelos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade eficiência e supremacia do interesse público.

Salienta-se, que a verba indenizatória fará com que os Conselheiros Tutelares Municipais deixem de utilizar as diárias para eventuais deslocamentos dentro do Estado de Mato Grosso.

Ressalta-se ainda, que a verba indenizatória não incorpora a remuneração, modo que, não reflete no décimo terceiro, férias e aposentadoria.

Convicto do empenho do Legislativo e da impessoalidade de cada um de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente projeto.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de **urgência**.

Atenciosamente,

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Camara Mun. de São Pedro da Cipa - MT  
Data: 15 / 07 / 2022  
Hs: 15:25  
Luzinete Nunes Ponce  
Secretaria Administrativa

Email: [gabineteeduardojoseabreu@gmail.com](mailto:gabineteeduardojoseabreu@gmail.com)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**PROJETO DE LEI N. 020, DE 08 DE JULHO DE 2022.**

**“CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins do cargo de conselheiro tutelar do Município, nos termos do §11 do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos Conselheiros Tutelares do Município, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo para custeio das viagens dentro do Estado.

**Parágrafo único.** Para as viagens fora do Estado, o ente Público custeará as despesas de transporte e hospedagem.

**Art. 3º** Os valores pagos a título de indenização serão de:

**I-** R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os conselheiros tutelares do Município.

**Art. 4º** Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

**I-** Durante o período de gozo de Férias;

**II -** Licença Maternidade;

**III -** Durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

**Art. 5º** A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

**Art. 6º** Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Público.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Julho de 2022.

**Email: [gabineteeduardojoseabreu@gmail.com](mailto:gabineteeduardojoseabreu@gmail.com)**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 08 dias do mês de Julho de 2022.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

